



Art. 3º. Designar para a função de Juíza de Paz Suplente ÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO (primeira suplente) e MARIA VANDA LEITE GADELHA (segunda suplente) junto ao Registro Civil do Distrito do Mondubim da Comarca de Fortaleza, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 4º. Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 564/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

| DATA                 | DESEMBARGADOR                     |
|----------------------|-----------------------------------|
| 04/04/2020 (sábado)  | ANTÔNIO PÁDUA SILVA               |
| 05/04/2020 (domingo) | ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 2 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 580/2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo Coronavírus (COVID -19), no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** a decretação do "Estado de Emergência em Saúde Pública" no Estado do Ceará conforme Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do



Ceará, com o objetivo de promover ações iniciais que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

**Art. 2º** Determinar a adoção, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

**§ 1º** No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

**I** - Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes do Tribunal e sem prejuízo dos projetos em curso, consoante decisão da presidência;

**II** - Contingenciamento das despesas com consultoria técnica, com exceção daqueles necessários aos projetos e ações estratégicas do Tribunal, consoante decisão da presidência;

**III** - Limite de gastos com aquisições de materiais de consumo, deve corresponder, no máximo a 70% (setenta por cento) do valor executado no mesmo período em 2019;

**IV** - Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado, no limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor referente ao mesmo período de 2019;

**V** - Racionalização de 40% (quarenta por cento) no consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e nas despesas de correios;

**VI** - Revisão dos contratos, buscando a redução linear em percentual estimado de 25% (vinte e cinco por cento) para início das negociações, acompanhadas pelos secretários e decidida pela presidência;

**VII** - Limitação do gasto com combustível a 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019;

**VIII** - Contingenciamento das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pela presidência do Tribunal. Ficam excepcionadas as utilizações de veículos oficiais pela Corregedoria Geral de Justiça, no curso dos trabalhos de correição;

**IX** - Suspensão de ampliações nos contratos com os agentes de estágio, ficando garantido apenas o quantitativo atual a fim de assegurar a manutenção da prestação dos serviços;

**X** - Suspensão da emissão de passagens aéreas e autorizações de estadia, exceto para deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério da presidência, excluindo-se a Corregedoria Geral de Justiça em viagens correcionais, quanto a estadia;

**XI** - Suspensão do pagamento de diárias, salvo deliberação expressa e em contrário da presidência;

**XII** - Suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quando necessárias aos projetos estratégicos ou se mostrarem urgentes e indispensáveis para evitar riscos, consoante decisão da presidência;

**XIII** - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesas, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de TI, a critério da presidência;

**XIV** - Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da presidência em contrário;

**§ 2º** Quanto às despesas com pessoal, como primeira etapa:

**I** - Suspensão de nomeações de novos servidores e magistrados;

**II** - Vedação quanto à abertura de concursos.

**Art. 3º** Determinar aos gestores de contratos que adotem providências junto aos fornecedores com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no artigo 2º, §1º, VI, desta Portaria.

**Art. 4º** Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da Presidência.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada pela Presidência.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 161/2020 - SGP**

**Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de fevereiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 8505565-06.2020.8.06.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar MARIA CELESTE MOREIRA NETA, Analista Judiciária SPJNS **matrícula nº 1533**, para substituir ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA, **Coordenadora – DAJ-2, matrícula nº 6499, ambas lotadas na 2º Câmara Criminal, durante o seu afastamento por 12 (doze) dias de férias, no período de 23/03/2020 a 03/04/2020.**

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 02 do mês de abril de 2020.

Viádia Santos Teixeira  
Secretária de Gestão de Pessoas